CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICIPIO DE JABORÁ E A ROGERIO DE AZAMBUJA MELO, NA FORMA ABAIXO:

Que entre si fazem de um lado O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 8*.***.4**/0001-8*, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ROGERIO DE AZAMBUJA MELO,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 1*.8**.6**/0001-1*, com sede na Avenida Francisco Gonçalves Chagas, Nº 2.691, Vargas, São Gabriel - RS, neste ato representada pela sua Representante Legal, Sr. **VENDELINO KONELL,** inscrito no CPF/MF sob nº 9**.3**.9**-7*, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada em pelo **Processo Licitatório n° 246/2026, Inexigibilidade de Licitação n° 05/2026**, sendo homologado no dia 21/05/2026 e que se regerá pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ROGERIO DE AZAMBUJA MELO, DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DA DUPLA CÉSAR OLIVEIRA E ROGÉRIO MELO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DA IV EXPO E FESTA DO COLONO E I FESTA DOS MOTORISTAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ/SC, A SER REALIZADO NO DIA 24 DE JULHO DE 2026.**

1.1. nas condições estabelecidas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	TOTAL POR ITEM (R$)
01	CACHÊ ARTÍSTICO	UND	01	28.000,00	28.000,00
02	HOSPEDAGEM	UND	01	2.500,00	2.500,00
03	TRANSPORTE	UND	01	2.500,00	2.500,00
04	ALIMENTAÇÃO	UND	01	2.000,00	2.000,00
				VALOR TOTAL R$	**35.000,00**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. Termo de Referência, Proposta de Preço, Justificativa e Autorização que embasou a contratação e eventuais anexos;
1.3 Consideram-se inclusas no valor da contratação todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, compreendendo, mas não se limitando, ao fornecimento de mão de obra, cachê artístico, equipe técnica, transporte, hospedagem, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, seguros, logística, despesas operacionais, custos indiretos e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não cabendo à CONTRATANTE qualquer pagamento adicional além do valor pactuado.
1.4 O show artístico terá duração de 01h30min.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1 O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura do mesmo, até 31 de julho de 2026 regido pela lei federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1 O valor total da contratação é de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme o serviço, quantidades e valores constantes na cláusula primeira deste termo.
3.2 O pagamento será efetuado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira de no valor de 50% em até 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o show e os outros 50% em até 1 (hum) dia útil após o show, através de depósito bancário, conforme dados: Banco: 748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Agência: 0155; Conta: 26668-8, CNPJ: 11.890.651/0001-10, chave pix: rogeriomelosg@icloud.com.
3.3 A Nota Fiscal deverá conter discriminação do valor total do serviço prestado, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.
3.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
3.5 O preço oferecido pela CONTRATADA é considerado fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato
3.6 A CONTRATADA declara estar ciente de que poderão incidir retenções tributárias sobre os pagamentos efetuados, em conformidade com a legislação vigente, especialmente quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), INSS, ISSQN e demais tributos aplicáveis.
3.7 Dessa forma, fica autorizada a retenção, pelo CONTRATANTE, dos valores correspondentes aos tributos legalmente exigíveis, quando cabível, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal pertinentes, bem como as instruções normativas da Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes.

3.8 A CONTRATADA compromete-se, ainda, a apresentar toda a documentação fiscal e tributária necessária para comprovação de eventual hipótese de não incidência, imunidade, isenção ou enquadramento diferenciado, sob pena de aplicação das retenções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

> **Órgão de Governo: 06.000 - SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL - 06.001 - SECRETARIA DE DESENV. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL**
> Projeto/Atividade: 1.040 - REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS PARA A AGRICULTURA
> Fonte de Recurso: 59 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS - 2.500.0000.00000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.3 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

5.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

5.5 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

5.5.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5(cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.6 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração dos serviços pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

5.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.8 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
5.9 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
5.10 A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais) e camarins.
5.11 Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no Rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao Rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.
5.12 É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.
5.13 O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.
5.14 O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
5.15 A CONTRATANTE colocará à disposição das CONTRATADAS itens conforme Rider técnico do artista.
5.16 Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

6.4 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

6.5 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.7 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

6.8 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com vícios.

6.9 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

6.10 Manter durante toda a vigência deste contrato a habilitação fiscal, social e trabalhista.

6.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

6.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei.

6.13 Disponibilizar a banda completa, músicos, instrumentos musicais, equipe técnica, cenário, estrutura artística e demais equipamentos necessários para a perfeita execução do espetáculo, conforme proposta apresentada e rider técnico da banda.

6.14 Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas ao cachê artístico, transporte aéreo e/ou terrestre, translado local, alimentação, hospedagem, abastecimento de camarins, contratação de carregadores, vans, logística da equipe, montagem de cenário e demais custos operacionais necessários à realização do show,

conforme discriminado na proposta comercial apresentada, não cabendo qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

6.15 Responsabilizar-se pelo translado dos artistas, músicos, equipe técnica e equipamentos, bem como por quaisquer ocorrências, danos, atrasos, acidentes ou imprevistos que possam ocorrer durante o percurso até o local do evento, exceto aqueles ocorridos exclusivamente nas dependências e sob responsabilidade da CONTRATANTE.

6.16 Manter registro regular junto aos órgãos de fiscalização, arrecadação e regulamentação competentes para o exercício da atividade artística e empresarial, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

6.17 A CONTRATADA obriga-se a realizar apresentação artística da banda pelo período mínimo de 1h30min (uma hora e trinta minutos), conforme proposta apresentada, observando os padrões técnicos e artísticos compatíveis com a notoriedade do espetáculo contratado.

6.18 A CONTRATADA obriga-se a iniciar o espetáculo no horário previamente acordado, cumprindo rigorosamente o cronograma estabelecido pela organização do evento, evitando atrasos que possam ocasionar prejuízos à CONTRATANTE, à programação oficial e ao público presente.

6.19 A CONTRATADA autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a utilização e divulgação de sua imagem, nome artístico, marca, fotografias, vídeos e trechos do espetáculo pela CONTRATANTE, em quaisquer meios de comunicação e divulgação institucional, promocional e publicitária do evento, sem qualquer ônus adicional.

6.20 A CONTRATADA declara estar ciente de que a disponibilização de palco, sonorização, iluminação e recolhimento das taxas de ECAD ficarão sob responsabilidade da CONTRATANTE, observadas as exigências constantes do rider técnico apresentado pela banda.

6.21 A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente todas as exigências técnicas constantes no rider técnico apresentado previamente à CONTRATANTE, especialmente quanto às necessidades de palco, camarim, sonorização, iluminação, energia elétrica e estrutura operacional indispensáveis à realização do espetáculo.

6.22 A CONTRATADA responsabiliza-se pela conduta de todos os integrantes da equipe artística, técnica e operacional vinculados ao espetáculo, obrigando-se a manter comportamento compatível com a ordem, segurança e finalidade pública do evento.

6.23 Em caso de ocorrência de situação de calamidade pública, estado de emergência, catástrofes naturais, epidemias, pandemias, enchentes, vendavais, estiagens severas ou quaisquer fatos supervenientes de força maior que comprometam a realização do evento, a segurança da população, o interesse público ou a capacidade financeira e administrativa do Município, a CONTRATANTE poderá suspender, cancelar ou remarcar o evento, sem incidência de multas, penalidades ou indenizações.

6.23.1 Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento por interesse público devidamente justificado ou por ocorrência das situações previstas nesta cláusula, as partes poderão,

de comum acordo, definir nova data para realização do espetáculo, observada a disponibilidade da agenda da CONTRATADA e a conveniência da Administração Pública.
6.24 A CONTRATADA obriga-se a inserir, obrigatoriamente, no rodapé de cada Nota Fiscal emitida, o número da autorização prévia fornecida pela Administração Municipal. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail financas@jabora.sc.gov.br, considerado o único canal oficial para esse fim. Fica expressamente vedado o envio de Notas Fiscais, documentos ou quaisquer comunicações por meio de WhatsApp, mensagens de texto, contatos pessoais ou qualquer outro canal informal. O Município não se responsabilizará por documentos, informações ou comunicações encaminhadas a endereços eletrônicos não oficiais ou por canais não autorizados, nem por eventuais atrasos decorrentes do descumprimento dessas obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.5 É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.6 As partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato, preservado nesse caso o previsto em lei em atendimento a transparência da contratação pública.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Caberá à CONTRATANTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidades pela unidade requisitante, aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito para faltas leves;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1 Das multas:

9.1.1.1 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

9.1.1.2 Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.1.1.3 O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem "a)".
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no item 10.1.1.1. cumulativamente a este.
d) O serviço não aceito deverá ser refeito no prazo de 24(vinte e quatro) ou outro prazo fixado pela administração, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem "a)"**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

9.1.1.4 ***As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.***

9.1.2 **Do impedimento de licitar e contratar:**

9.1.2.1 Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) Dar causa a inexecução total do contrato;
c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
g) Apresentar declaração ou documentação falsa;
h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.3 **Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:**

9.1.3.1Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa
durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 ***A sanção estabelecida no item 10.1.3. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.***

9.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

9.4 salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringirem quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na alínea "a" da Cláusula Terceira, decorrente do inadimplemento verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes do capítulo VII da Lei 14.133/2021.

10.2 O contratado é obrigatório a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensa a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do deste contrato.

11.2 Após interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciai serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste pode ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentárias para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferecer vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2(dois) meses de antecedência desse dia.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4.3 Se a operação implicar mudança de pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.5.3 Indenizações e multas.
12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:
13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração, sendo indicado o Sr. Valdinei Primão que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS
15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HIPOTESES DE NÃO APRESENTAÇÃO

16.1 A não apresentação dos ARTISTAS, por força da não realização do espetáculo decorrente de impedimento por órgão público, entidade de classe, determinação legal, decisão judicial, ausência de licenças obrigatórias, interdição do local do evento ou falta de providências atribuídas à CONTRATANTE, obriga, da mesma forma, a CONTRATANTE ao integral cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, especialmente no que se refere ao pagamento dos honorários artísticos, despesas operacionais, logísticas e demais custos decorrentes do evento, ainda que o espetáculo não venha a ser realizado.

16.1.1 No caso da não apresentação pelos ARTISTAS em razão de casos fortuitos ou de força maior alheios à sua vontade, tais como enfermidades, acidentes, impossibilidade de acesso ao local do evento, condições climáticas adversas que impeçam pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica em veículos de transporte da equipe ou equipamentos, bloqueios de rodovias, catástrofes naturais, risco de contágio ou situações semelhantes, será admitida tolerância máxima de até 60 (sessenta) minutos em relação ao horário previamente estabelecido para o início do espetáculo, período no qual não haverá caracterização de atraso contratual ou descumprimento da obrigação assumida.

Parágrafo primeiro. Ultrapassado o prazo de tolerância de 60 (sessenta) minutos, sem possibilidade de início da apresentação por motivos devidamente justificados e comprovados, as PARTES acordam que não haverá aplicação de multa contratual, penalidade ou responsabilização por perdas e danos, devendo ser designada nova data para realização do espetáculo, conforme disponibilidade de agenda dos ARTISTAS e conveniência da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A tolerância prevista nesta cláusula aplica-se exclusivamente às hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, não abrangendo atrasos injustificados ou decorrentes de desorganização operacional da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de atraso superior ao prazo de tolerância sem justificativa plausível e devidamente comprovada, ficará caracterizado inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

16.1.2 No caso dos ARTISTAS ficarem impedidos de realizar o show na data estabelecida neste Contrato em razão de lockdown, proibição de aglomeração, quarentena, decretação de estado de emergência, calamidade pública, catástrofes naturais, epidemias, pandemias ou qualquer outra restrição imposta por autoridade pública federal, estadual ou municipal, que inviabilize a realização do evento, deverá ser designada nova data para a realização do espetáculo, conforme disponibilidade de agenda dos ARTISTAS e conveniência da Administração Pública, ficando ambas as partes isentas de qualquer multa, penalidade ou indenização contratual.

16.1.3 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos ARTISTAS acarretará a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive multa contratual, além da devolução integral dos valores eventualmente pagos pela CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.

16.1.4 No caso de eventual inadimplência da CONTRATANTE quanto ao pagamento das parcelas estipuladas neste instrumento, especialmente aquelas previstas na cláusula financeira, considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando a CONTRATADA autorizada a negociar a apresentação dos ARTISTAS em qualquer outra praça ou evento, conforme sua conveniência, restando desobrigada quanto à realização do espetáculo, sem prejuízo da cobrança dos valores eventualmente devidos.
16.1.5 Em caso de cancelamento, suspensão ou interrupção do evento por caso fortuito ou força maior, por motivos alheios à vontade da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, que impeçam total ou parcialmente a realização da apresentação nas condições originalmente pactuadas, as PARTES poderão, em comum acordo, estabelecer nova data para realização do espetáculo, conforme disponibilidade de agenda dos ARTISTAS.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no item anterior, a CONTRATANTE ficará responsável exclusivamente pelos custos efetivamente comprovados e já executados relacionados à produção do evento até a data do cancelamento, vedada a cobrança de valores não comprovados, lucros cessantes ou penalidades contratuais decorrentes da não realização do espetáculo por motivo de força maior ou interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO
18.1 É eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem às partes em plenos acordos, justos e contratados em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente termo, digitalmente nos termos ao Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 a Lei Federal nº 14.063/2020.

Jaborá SC, 21 de maio de 2026

CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Assinado de forma digital por CLEVSON RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2026.05.21 09:10:39 -03'00'

CLEVSON RODRIGO FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VALDINEI PRIMÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
FISCAL DE CONTRATO

VENDELINO KONELL
ROGERIO DE AZAMBUJA MELO
CONTRATADA

Testemunhas:

_____	_____
Jociliane Grezelle	**Thais Aparecida Begnini**
CPF nº 1**.21*.42*-*2	CPF nº 11*.9**.26*-1*